

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003591/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/08/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051512/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.001236/2014-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Doutor Camargo/PR, Floresta/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Não obstante o recente entendimento sedimentado na Súmula 277 do TST, no sentido de que "As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidos mediante negociação coletiva de trabalho" (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012) , e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirados como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho para a PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA CCT 2013/14, nos moldes que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como finalidade prorrogar até o dia 31/AGOSTO/2014 a vigência/aplicabilidade da CCT 2013/14, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) Cláusula 1ª – VIGENCIA – (prorrogada até 31/agosto/2014)
- b) Cláusula 4ª - REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base os reajustes salariais estão ainda em fase de negociação);
- c) Cláusula 7ª – PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS – (dependem dos reajustes salariais que estão sendo negociados)
- d) Cláusula 50ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL- (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).
- e) Cláusula 51ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – (prejudicado)
- f) Cláusula 52ª – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO SALARIAL) (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DA CLÁUSULA 35ª DA CCT 2013/2014**

Autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos empregados para o trabalho extraordinário durante a “Maringá Líquida” nos seguintes dias e horários: dia 30/agosto/2014, sábado, das 08:00hs às 18:00hs com intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição; dia 31/agosto/2014 - domingo, das 13:00hs às 19:00hs com intervalo de quinze minutos.

**Parágrafo primeiro.** A jornada de trabalho realizada após às 12:00hs do sábado dia 30/agosto/2014 será considerada como extraordinária e será paga acrescida do adicional de 85%. A jornada trabalhada no domingo dia 31/agosto/2014, será paga integralmente como hora extraordinária e acrescida do adicional legal de 100% e independente da folga semanal que deverá ser fruída na semana que antecede ou sucede ao domingo trabalhado, de modo que nenhum empregado poderá ficar sem sua folga semanal no limite de sete dias.

**Parágrafo segundo.** Em havendo descumprimento das normas ora fixadas para o labor extraordinário nos dias 30 e 31/agosto/2014, ficam os empregadores infratores sujeitos ao pagamento da multa convencional equivalente ao maior piso salarial previsto na cláusula 3ª da CCT 2013/14, valor esse que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional ora Acordante. Tal penalidade caberá por dia de trabalho irregular e por empregado prejudicado com eventual infringência.

**Parágrafo terceiro.** A penalidade inculpada no parágrafo anterior tem como finalidade coibir a utilização da mão-de-obra dos empregados em desacordo com o ora pactuado, motivo pelo qual o pagamento da pena cominatória prevista não impede o ajuizamento das medidas judiciais coletivas ou individuais cabíveis para o efetivo cumprimento das jornadas/horários pactuados na presente cláusula.

**Parágrafo quarto.** Fica autorizado o SINCOMAR a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2013/2014, a qual será devida por empregado que tiver trabalhado em regime extraordinário nos dias ora pactuados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRESENTE TERMO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2013/2014.

**VALDECI APARECIDO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG**